



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1309 DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 44/2022

PROJETO DE LEI Nº: 1.309/2022

AUTOR: RENATO COZANELLI JÚNIOR

AUTOR DA EMENDA: JOSÉ PAULO ZANCANARO

Altera o artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.309/2022, que passa a constar com a seguinte redação:

~~Art. 5" — Serão consideradas substâncias ilícitas, analisadas no exame toxicológico que esta lei prevê de larga janela de detecção, as drogas estimulantes comumente utilizadas por humanos, na tentativa de evitar o cansaço, proveniente das longas jornadas de trabalho, tais como:~~

- ~~I — Cocaína e derivados (crack, merla, pasta base e outros);~~
- ~~II — Maconha e derivados;~~
- ~~III — Anfetaminas;~~
- ~~IV — Analgésicos à base de opiáceos e substâncias derivadas (heroína, morfina, codeína e outros);~~
- ~~V — Metanfetaminas, MDMA e MDA;~~
- ~~VI — Rebite (também conhecida como (nobésio); e~~
- ~~VII — Inibidores de apetite, tais como Anfepramona, Mazindol e Femproporex, entre outros;~~
- ~~VIII — Ficam isentos das sanções e penalidades decorrentes desta Lei, os tratamentos ambulatoriais e farmacológicos comprovadamente necessários através de prescrição médica.~~

Art. 5" - Serão consideradas substâncias ilícitas, analisadas no exame toxicológico que esta lei prevê de larga janela de detecção, as drogas descritas na Portaria da ANVISA de n.º 344/1998, a qual é responsável por estabelecer quais são

Zancanaro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

as substâncias que estarão abrangidas pela Lei 11.343/06.

Parágrafo único. Ficam isentos das sanções e penalidades decorrentes desta Lei, os tratamentos ambulatoriais e farmacológicos comprovadamente necessários através de prescrição médica.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.

Zancanaro
JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar o artigo 5º ao projeto de lei nº 1.309/2022 para que este seja mais abrangente estando nos conformes da Portaria da Anvisa de nº 344, de 12 de maio de 1998, pois esta determina as substâncias consideradas ilícitas pela Lei 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Dito isto, Verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-los.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 20 De Junho De 2022.

Zancanaro
JOSE PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB